

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 347 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Cofinanciamento Estadual para Custeio dos serviços de Média Complexidade no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), ao município de Arenópolis, situado na Região de Saúde Médio Norte Mato-grossense, Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e dá outras providências;

III - O Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõem sobre o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

IV - A Proposição Operacional CIR Médio Norte Mato-grossense nº 024 de 14 de agosto de 2025, que aprova o plano de trabalho de recursos de cofinanciamento estadual para custeio de serviços de média complexidade, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o município de Arenópolis, situado na Região de Saúde Médio Norte Mato-grossense, Estado de Mato Grosso;

V - O Processo SES-PRO-2025/52778 de 08 de julho de 2025, referente ao Ofício nº 242/SMSA/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis solicitando recurso de custeio para aplicação na saúde, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Cofinanciamento Estadual de Custeio dos serviços de Média Complexidade, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao município de Arenópolis, situado na Região de Saúde Médio Norte Mato-grossense, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O repasse financeiro de que se trata o art. 1º será transferido em parcela única no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal, conforme será descrito no Termo de Compromisso.

§1º Para efetivação do repasse, é requisito prévia celebração e assinatura de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município.

§2º Os recursos financeiros só serão repassados de acordo com a disponibilidade Orçamentária desta secretaria.

§3º Fica vedada a utilização do recurso ora aprovado para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

§4º A Prestação de Conta sobre a aplicação do repasse em comento será realizado por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2025.

Gilberto Gomes de Figueiredo Marco Antônio Norberto Felipe

Presidente da CIB/MT

Presidente do COSEMS/MT

(Original assinado)

(Original assinado)